



UNITINS

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS

REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

PALMAS - TO.



UNITINS

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS

RESOLUÇÃO CONSUNI/ Nº 004/2011

Aprova Regulamento que especifica.

O **PRESIDENTE CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUNI**, da Fundação Universidade do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e, considerando a aprovação unânime na sessão ordinária do dia 05 de setembro de 2011, deste Conselho,

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR, o Regulamento das Atividades Complementares dos Cursos de Graduação desta IES e seus anexos.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, da - UNITINS, em Palmas/TO, aos 23 dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze.

JOABER DIVINO MACEDO
Presidente

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS

REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

APRESENTAÇÃO

Instituídas pelas Diretrizes Curriculares para os Cursos de Graduação, as Atividades Complementares são componentes curriculares que possibilitam o reconhecimento, por avaliação, de habilidades, conhecimentos e competências do aluno, incluindo a prática de estudos e atividades independentes, transversais, opcionais, de interdisciplinaridade, especialmente nas relações com o mundo do trabalho e com as ações de extensão junto à comunidade.

Constituem de atividades obrigatórias, que não se confundem com o Estágio Supervisionado, e visam estimular a prática de estudos independentes e aumentar a autonomia intelectual do aluno, possibilitando um espaço privilegiado de exercício de autonomia para compor seu currículo, incentivando e valorizando sua participação e integração na vida acadêmica (representação estudantil, pesquisa, extensão e ensino), favorecendo a construção de conhecimento e desenvolvimento de atitudes necessárias à formação do profissional crítico e reflexivo.

OBJETIVOS

O objetivo das Atividades Complementares é atender as normas do Conselho Nacional de Educação (CNE) e o Regimento Acadêmico da Unitins, a fim de propiciar ao aluno a possibilidade de aquisição de experiências diversificadas inerentes e indispensáveis ao seu futuro profissional, vinculando teoria à prática, privilegiando a complementação da formação social, cultural, humana e profissional.

O desenvolvimento de Atividades Complementares pelos alunos se dá por práticas acadêmicas apresentadas sob múltiplos formatos, tendo como objetivos essencialmente:

I - complementar a formação;

II - ampliar o conhecimento teórico-prático com atividades extraclasse; III - fomentar a prática de trabalho em equipe e parceria;

IV - estimular as atividades de caráter solitário;

V - incentivar a tomada de iniciativa e investimento profissional;

VI - proporcionar vivências, nas mais diferentes áreas do campo educacional, assegurando aprofundamentos em estudos diversos além de aquisição de novas experiências;

VII - propiciar o desenvolvimento da capacidade de enfrentar novos desafios ao futuro profissional no seu exercício de sua profissão.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. As atividades complementares compõem obrigatoriamente o currículo dos cursos de graduação sendo o seu integral cumprimento requisito indispensável para a colação de grau, mesmo que o aluno tenha obtido aprovação em todas as disciplinas regulares de sua estrutura curricular, conforme legislação educacional vigente.

Parágrafo único. O aluno que não cumprir com a carga horária obrigatória das atividades complementares, ficará impossibilitado de colar grau, devendo cumpri-la no prazo máximo para integralização do curso.

Art. 2º. Para cumprimento das atividades complementares, são aceitas as práticas de caráter acadêmico, científico, técnico ou cultural a serem desenvolvidas pelos alunos, sendo, portanto, de sua livre escolha, respeitando-se, porém as diretrizes fixadas no Regimento Acadêmico e no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 3º. São aceitas as atividades complementares realizadas no âmbito da Unitins e também atividades externas promovidas por outras instituições de ensino, por organizações e entidades de promoção e divulgação de eventos científicos

culturais ou órgãos de representação de classe e formação profissional, organizações não-governamentais e da iniciativa privada.

Parágrafo único. Nenhuma atividade será aceita mais de uma vez na integralização da mesma matriz curricular.

Art. 4º. As Atividades Complementares deverão ser desenvolvidas em espaços de tempo que não conflitem com os horários regulares das aulas, sendo que:

I - não haverá abono de faltas aos alunos que vierem a assistir palestras, participar de seminários, congressos ou realização de qualquer Atividade Complementar nos horários de aulas;

II - a Atividade Complementar não pode ser aproveitada para a concessão de dispensa de disciplinas integrantes do currículo do curso.

Art. 5º. Quando o aluno ingressa por meio de transferência de outra instituição de ensino superior é possível aproveitar Atividades Complementares desenvolvidas, cabendo a Coordenação do Curso a análise da pertinência ou não da atividade e validar a carga horária.

CAPÍTULO II DA CARGA HORÁRIA

Art. 6º. A carga horária destinada às Atividades Complementares previstas na estrutura curricular do Curso deverá ser realizada somente a partir do ingresso do aluno no curso e serão válidas desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - comprovação da participação em horas de atividades complementares de acordo com a carga horária total estabelecida no Projeto Pedagógico do Curso;

II - os documentos comprobatórios da carga horária das Atividades Complementares deverão ser entregues semestralmente junto à Coordenação do Curso, de acordo com o período estipulado por esta, caso haja, certificações a serem validadas.

CAPÍTULO ATRIBUIÇÕES

III

Art. 7º. Compete aos alunos:

I - buscar orientação prévia junto à Coordenação do Curso sobre as atividades a serem realizadas para cumprimento da carga-horária das Atividades Complementares;

II - requerer e comprovar semestralmente o cumprimento das Atividades Complementares, caso haja certificações a serem validadas;

III - organizar e planejar sua vida acadêmica com o objetivo de não acumular uma quantidade de horas de Atividades Complementares a serem realizadas num mesmo semestre, sem prejuízo ao término do Curso;

IV - preencher sem rasura o formulário “Requerimento de formalização de carga horária das Atividades Complementares” (Anexo 2) e quando necessário o Relatório Técnico (Anexo 3);

V - apresentar juntamente com os originais uma cópia dos comprovantes (tais como declarações, certificados, atas de frequência e diplomas) ao Coordenador do Curso para comprovação, validação e arquivo das horas.

Art. 8º. Compete à Coordenação do Curso:

I - apresentar as normas aos alunos e orientá-los sobre o integral cumprimento da carga horária das Atividades Complementares;

II - administrar e supervisionar, de forma global, as Atividades Complementares de acordo com estas orientações;

III - marcar e divulgar semestralmente o período estipulado para o recebimento da documentação das Atividades Complementares de acordo com estas orientações;

IV - receber e analisar a documentação entregue pelo aluno referente às Atividades Complementares de acordo com estas orientações;

V - solicitar outros documentos se julgar que o requerimento apresentado pelo aluno foi insuficientemente instruído para efeito de cômputo das horas para a área de formação;

VI - emitir nos formulários próprios (Anexos 2 e 3) comprovante de aprovação das horas e encaminhar à Secretaria Acadêmica a documentação resultante da comprovação das Atividades Complementares;

VII - divulgar formalmente aos alunos ao final de cada semestre as atividades avaliadas e aceitas.

Art. 9º. Compete à Secretaria Acadêmica:

I - receber da Coordenação do Curso o correspondente registro das atividades desempenhadas pelo aluno;

II - proceder ao lançamento no histórico escolar da comprovação integral das Atividades Complementares que deverá ser expressa em horas efetivamente cumpridas;

III - arquivar a documentação resultante da comprovação das Atividades Complementares no dossiê do aluno.

CAPÍTULO IV DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES EM ESPÉCIE

Art. 10 As Atividades Complementares são organizadas em 3 (três) grupos, a saber:

I - atividades de ensino e iniciação à docência; II - atividades de iniciação à pesquisa;

III - atividades de extensão e atividade/eventos diversos resultantes da comprovação das Atividades Complementares.

Parágrafo único. Para atender a carga horária das Atividades Complementares, o aluno deverá desenvolver as atividades em no mínimo 2 (dois) grupos.

SEÇÃO I DAS ATIVIDADES DE ENSINO E INICIAÇÃO À DOCÊNCIA

Art. 11 Entendem-se como passíveis de cômputo na modalidade de Ensino e Iniciação à Docência as seguintes atividades:

I - disciplinas pertencentes a outros cursos superiores de graduação, sequenciais, na modalidade a distância ou presenciais, cursadas no mesmo período do curso vigente, nessa ou em outras Instituições de Ensino Superior, correlatas à formação do profissional a ele concernente, nas quais o aluno tenha obtido aprovação final e que não tenham sido aproveitadas na estrutura curricular do curso vigente, considerando como limite máximo para aproveitamento a carga horária de 60 horas;

II - participação em Programa Institucional de Monitoria correlacionado a área de formação do curso (monitoria acadêmica, monitoria de oficinas pedagógicas, monitoria de cursos etc.), limitado a, no máximo, 40 horas em todo o curso de graduação.

SEÇÃO II DA INICIAÇÃO À PESQUISA

Art. 12 Entendem-se como passíveis de inclusão no grupo de Iniciação à Pesquisa as seguintes atividades, com respectiva pontuação:

I - participação em projetos de pesquisa nas áreas pertinentes aos cursos de graduação, com orientação docente, apresentados em eventos científicos específicos ou seminários, e publicados em anais, mencionando o nome da instituição: limitado a 60 horas em todo o curso de graduação;

II - participação em grupos de pesquisa nas áreas pertinentes aos cursos de graduação, conduzidas por Instituições Públicas ou Privadas socialmente reconhecidas: limitado a, no máximo, 60 horas em todo o curso de graduação;

III - trabalhos científicos desenvolvidos, nas áreas pertinentes aos cursos de graduação, com orientação docente, apresentados na Unitins ou em outra IES, em eventos científicos específicos ou seminários multidisciplinares e publicados em anais, mencionando o nome da IES ou instituição de incentivo à pesquisa acadêmica: 15 horas por trabalho, limitado a, no máximo, 45 horas em todo o curso de graduação.

SEÇÃO III DA EXTENSÃO E ATIVIDADES/EVENTOS DIVERSOS

Art. 13 Entendem-se como passíveis de inclusão no grupo de Extensão e Atividades/Eventos variados, entre outras, as seguintes atividades:

I - participação nos projetos de extensão da Unitins: até 60 horas, por projeto;
II - participação em seminários, palestras, congressos, conferências, jornadas, simpósios e semanas acadêmicas, na área do curso: até o limite de 120 horas em todo o curso de graduação;

III - participação com frequência e aprovação em cursos de extensão, atualização e nivelamento, na área do curso ou afins: até 40 horas por curso;

IV - participação na organização, coordenação ou realização de cursos e/ou eventos científicos internos ou externos à Unitins, na área do curso ou afins: até 10 horas por evento, limitado a, no máximo, 20 horas em todo o curso de graduação;

V - participação ou trabalho na organização de jornal informativo da Instituição, home page do curso, incubadora, agência ou escritório experimental/modelo dentre outros: até seis horas por evento ou período/semestre letivo de participação, de acordo com a avaliação do Coordenador do curso, limitado a, no máximo, 20 horas em todo o curso de graduação;

VI - trabalho na organização ou participação em campanhas de voluntariado ou programas de ação social: até 06 horas por evento, limitado a, no máximo, 20 horas em todo o curso de graduação;

VII - participação em visitas técnicas programadas ou em viagens científicas e de estudo: até quatro horas por evento, limitado a, no máximo, 20 horas em todo o curso de graduação;

VIII - participação em programas de intercâmbio institucional, nacional e/ou internacional: até 20 horas por programa;

IX - participação, com frequência e aprovação, em cursos de idiomas, comunicação e expressão e de informática, realizados durante o curso de graduação, dentro ou fora da Instituição, cujas cargas horárias não tenham sido objeto de aproveitamento de disciplina: limitado a, no máximo, 30 horas em todo o curso de graduação;

X - estágios extracurriculares em instituições públicas ou privadas ou em órgãos públicos, desempenhando atividades relacionadas com as áreas dos cursos de graduação, desde que orientadas e atendidas às exigências legais e validada pela Coordenação do Curso: até 40 horas em todo o curso de graduação.

Parágrafo único. O estágio previsto como Atividade Complementar não se confunde com o Estágio Supervisionado e exige, para ser computado como

atividade, formalização de convênio ou cadastramento do local do estágio junto à Instituição.

XI - participação ou trabalho na organização em campanhas da Unitins (trote solidário, doação de sangue ou outros eventos): três horas por evento, limitado a, no máximo, 15 horas em todo o curso de graduação;

XII - participação como membro do Colegiado do curso, CONSEPE e/ou CONSUNI: limitado a, no máximo, 30 horas em todo o curso de graduação.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.14 Os casos omissos serão resolvidos em primeira instância pela Coordenação do Curso e, em grau de recurso, pelo Colegiado do curso e/ou Direção de Administração Acadêmica.

Art. 15 Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS, em Palmas -TO.,
aos 21 dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze.

JOABER DIVINO MACEDO

Reitor

ANEXO 01 - RELAÇÃO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES

ATIVIDADES DE ENSINO E INICIAÇÃO À DOCÊNCIA	DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA	CARGA HORÁRIA MÁXIMA (h)
Monitoria reconhecida pela UNITINS e/ou voluntária	Relatório semestral da monitoria, com a ciência do Professor orientador e a validação do Coordenador de Curso.	40
Disciplinas de outros cursos	Histórico Escolar da Instituição de origem e o programa da disciplina cursada.	60
Projetos e oficinas temáticas	Declaração/certificado emitido pela Direção ou órgão/setor competente.	30
Experiência Profissional	Declaração emitida pela Direção ou órgão/setor competente.	30
ATIVIDADES DE PESQUISA	DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA	CARGA HORÁRIA MÁXIMA (h)
Iniciação científica	Relatório parcial e/ou semestral com a ciência do Professor orientador do projeto, do Coordenador de curso e do Pró-Reitor de Pesquisa.	60
Trabalho desenvolvido em eventos científicos ou seminários com publicações de trabalhos periódicos especializados, anais de congressos e similares	Certificado emitido pelo órgão competente responsável pelo evento e Cópia da publicação e da folha de indexação.	45
Participação em grupos de pesquisa	Relatório parcial e/ou semestral com a ciência do Professor coordenador do projeto, dos Coordenadores de curso e do Pró-Reitor de Pesquisa.	60
ATIVIDADES DE EXTENSÃO E ATIVIDADES/EVENTOS VARIADOS	DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA	CARGA HORÁRIA MÁXIMA (h)
Participação em seminários, congressos, encontros estudantis	Certificado emitido pelo órgão competente responsável pelo evento, com especificação da carga horária cumprida.	60
Participação em cursos de extensão e atualização, na área do curso ou afins	Declaração, certificado ou atestado da Pró-Reitoria de Extensão, comprovando frequência e aprovação.	40

Participação em visitas técnicas programadas e ou viagens científicas e de estudo	Declaração assinada pelo Professor que liste os acadêmicos participantes, com especificação da carga horária cumprida.	20
Participação na organização, coordenação ou realização de cursos e/ou eventos científicos internos ou externos à UNITINS, na área do curso ou afins	Declaração fornecida pelo órgão onde as atividades foram realizadas (Coordenação do curso, Secretaria).	20
Participação em intercâmbios institucionais ou culturais	Declaração da Instituição que intermediou o intercâmbio, descrevendo o período e as atividades realizadas.	20
Trabalho na organização ou participação em campanhas de voluntariado ou programas de ação social	Declaração fornecida pelo órgão onde as atividades foram realizadas (Coordenação do curso, Secretaria).	20
Participação ou trabalho na organização de jornal informativo da Instituição, <i>home page</i> do curso, incubadora, agência ou escritório experimental/modelo	Comprovante de participação, Certificado, atestado ou declaração.	20
Estágios extracurriculares	Cópia do termo de convênio devidamente assinado pelas partes conveniadas ou do cadastro da Instituição junto à IES e relatório semestral da Instituição/Empresa atestando o cumprimento das atividades, com especificação da carga horária cumprida.	40
Cursos de idiomas, Comunicação e Expressão e de Informática	Certidão de aprovação no respectivo curso, que especifique a carga horária cumprida.	30
Participação ou trabalho na organização em campanhas da Unitins	Certificado, atestado ou declaração de participação.	15
Participação como membro do Colegiado do curso, CONSEPE e/ou CONSUNI	Cópia da Portaria emitida pela Reitoria.	30

ANEXO 02 - REQUERIMENTO DE CONTABILIZAÇÃO DE CARGA HORÁRIA PARA AS ATIVIDADES

NOME DO ALUNO: _____ MATRÍCULA: _____

CURSO: _____ PERÍODO/SEMESTRE: _____ TURNO: _____

ATIVIDADE	DATA	TOTAL DE HORAS REQUERIDAS	TOTAL DE HORAS DEFERIDAS	ASSINATURA DO COORDENADOR

Local:

Data: / /

Visto do Coordenador do Curso

ANEXO 03 – MODELO DE RELATÓRIO TÉCNICO

NOME DO ALUNO: _____

CURSO: _____ PERÍODO/SEMESTRE: _____ TURNO: _____

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES REALIZADAS, CONTEÚDO TÉCNICO ADQUIRIDO E BENEFÍCIOS PROPORCIONADOS:

Visto do Orientador/Coordenador do Projeto: _____

Visto do Coordenador do Curso: _____